



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. AUREO)

Proíbe a concessão de indulto, anistia e graça e o pagamento de fiança para os crimes contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e **os crimes cometidos contra a dignidade sexual** são insuscetíveis de:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo vedar a concessão de indulto, anistia, graça e o pagamento de fiança aos condenados em crimes contra a dignidade sexual. Os institutos são formas de extinção da punibilidade. Esse projeto soma-se ao PL 8.471/2017, de minha autoria, que busca criar um novo tipo penal, para evitar o constrangimento sexual.

O indulto é uma forma de perdão da pena concedido pelo Presidente da República. É destinado aos sentenciados que cumprem pena privativa de liberdade e que se enquadrarem nas hipóteses indulgentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas no Decreto Presidencial, dentre elas o alcance de determinado lapso temporal e comportamento carcerário satisfatório.

A graça é o perdão da pena de um condenado, que se destina a um ou mais condenados, desde que devidamente individualizados. Também realizado pelo Presidente da República.

A anistia pode ser concedida antes ou depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, beneficiando todas as pessoas que participaram do crime ou excluindo algumas delas, por exigir requisitos pessoais. É de competência do Congresso Nacional.

A proposta tem como intuito principal de proteger as vítimas e a própria sociedade dos crimes sexuais, tendo em vista o aumento desses delitos.

Por isso, entendo ser inconcebível o condenado por crimes sexuais sair da cadeia com a concessão dos referidos benefícios.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ